

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com o fornecimento de urnas fúnebres e serviços funerários para atendimento gratuito às famílias em vulnerabilidade social temporária no município de São João do Soter, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MELHOR PREÇO	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO: s/ visor, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões; largura de 58 a 80cm, comprimento de 1,60m a 1,90cm; padrão popular com serviço funerário de traslado e sepultamento	Unidade	62	R\$ 900,00	R\$ 55.800,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões; largura de 25 a 50cm, comprimento de 0,40 a 1,50 m; padrão popular com serviço funerário de traslado e sepultamento.	Unidade	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
				TOTAL	R\$ 59.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ e ‘c’, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.742/93, que regulamenta a Assistência Social a partir da Constituição Federal/88 nos artigos nº 203 e 204, estabelece que essa política pública é um direito do cidadão e dever do estado e Lei Municipal Nº 18/2009 de 04 de novembro de 2009 – Benefícios Eventuais.
- 2.2.** A política em questão preconiza no Art. a segurança da oferta as famílias e usuários dos Benefícios Eventuais, que atendem diversas modalidades, enfatizando-os como direito socioassistencial que, integrados às demais ofertas, restabelecem de forma imediata as seguranças sociais garantidas aos cidadãos que passam por situação temporária de vulnerabilidade, entre elas as situações de mortes.
- 2.3.** Cumprindo o disposto na LOAS, a SEMAS deve garantir Auxílio Funerários as famílias e indivíduos que vivenciam a ocorrência de episódios atípico na vida, considerado um momento de instabilidade, e que não dispõem de recursos financeiros para assegurar tais despesas.
- 2.4.** Sobretudo, diversos usuários que acessam esses benefício, residem no território de abrangência dos equipamentos socioassistenciais e outros são oriundos de distritos e regiões afastadas e em sua maioria não possuem referência familiar.
- 2.5.** Nesse contexto, solicita um novo processo licitatório para contratação de empresa que atenda as demandas de urnas funerárias, haja vista a obrigatoriedade da SEMAS de assegurar a oferta do auxílio funerário ao público vulnerável, além da importância no enfrentamento de condições adversas referentes a óbitos, pois se trata de um serviços com alto grau de prioridade a fim de atender população carente.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)*

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação em obediência ao Art. nº 96 da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

a) Tratar-se de serviços a serem executados em remessa parcelada.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)*

4.1. Trata-se da prestação de serviços e fornecimento de urnas fúnebres que só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes;

4.2. O prazo de entrega das urnas será imediato após a requisição da Secretaria, devendo realizar a entrega das urnas solicitadas, assim como a execução dos serviços inclusos de; Higienização do Corpo, Tanatopraxia, Paramentação, Velório, Sepultamento. O Translado será requisitado em conjunto ou separado das urnas conforme demanda da SEMAS, visto que, as vezes há necessidade somente do transporte;

4.3. A entrega das urnas deverá ser efetuada com observância das especificações previstas na ordem de fornecimento/serviços, em parcelas dependendo da necessidade da SEMAS, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia independentemente do motivo alegado;

4.4. As urnas, deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;

4.5. As urnas, serão recebidas e aceitas após sumária inspeção realizada por servidor, devidamente designado, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;

4.6. O recebimento do objeto será, provisoriamente, até 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com o Termo de Referência e proposta da contratada;

4.7. As urnas, serão recusadas se forem entregues com as especificações diferentes das contidas no Termo de Referência e proposta da Contratada, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;

4.8. Todas as urnas deverão ser novas e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;

4.9. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte em ou acondicionamento;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/2021)*

5.1. Emitir nota de empenho especificando os serviços prestados e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor especialmente designado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/2021)*

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 6.2. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 6.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 6.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 6.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das prestações de serviço ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 6.8. Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à administração municipal, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional ou estrutural, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.9. Suportar, caso as quantidades estimadas pela CONTRATANTE forem insuficientes para o atendimento, o termo aditivo, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho relativa ao seu valor total.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/2021)*

- 7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 7.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 7.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8. DO PAGAMENTO. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g' da Lei 14.133/2021)*

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - 8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = *** \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h' da Lei 14.133/2021)

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a lei nº 14.133/2021.

- a. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;
- b. Apresentar cópia do ato constitutivo da empresa ou certificado da condição de microempreendedor individual;
- c. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g. Declaração de atendimento aos termos do inciso XXXIII do artigo nº 7 da constituição federal;
- h. Proposta de preços com a descrição dos itens, valor, prazo de validade e dados bancários.

9.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: Atestado de capacidade técnica.

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice ***, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- 10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 11.1.1.1.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.1.3.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 11.1.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
 - 11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 11.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de São João do Sóter – MA.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' da Lei 14.133/2021)*

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j' da Lei 14.133/2021)*

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1901 Fundo Munic. de Assist. Social - FMAS

Fonte : FMAS/FPM

Programa de Trabalho: 08 244 0081 2.099 Benefícios Eventuais a Pessoas Carentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

São Joao do Sóter – MA, 08 de fevereiro de 2024.

Isadora de Sousa Valério Oliveira

Chefe de Setor

Decreto nº 161/2023